



## LEI Nº 143, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a atividade varejista de produtos perigosos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art 1º** As atividades abaixo relacionadas não poderão ser exercidas em locais que concentrem grande público, ainda que respeitadas as regras ambientais:

I – abastecimento de veículos automotores com combustíveis líquidos, estado gasoso (GNV), bem como sua estocagem;

II – venda ou estocagem de combustíveis derivados de petróleo de qualquer natureza;

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se locais de grande concentração de público: hospitais, casas de shows com metragem total superior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), pátios e estacionamentos de estabelecimentos comerciais varejistas com área total de varejo igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> ( mil metros quadrados) e logradouros de uso comum, tais como praças, parques e outros congêneres.

**Art. 2º** A autorização e o funcionamento de postos de abastecimento de veículos automotores com combustíveis líquidos e gasosos (GNV), ainda que observadas as condições estabelecidas no artigo anterior, ficarão, também, proibidos:

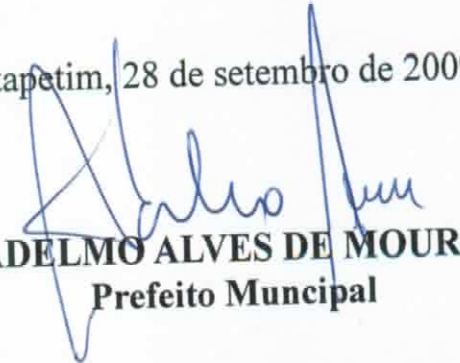


I – nas proximidades de locais incompatíveis com este tipo de comércio, como estabelecimentos industriais e unidades de conservação ambiental;

II – em locais que distem menos de 300m (quinhentos metros), medido a partir do ponto de estocagem do posto de abastecimento mais próximo já existente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim, 28 de setembro de 2009

  
**ADELMO ALVES DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**